

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Ref.: Concorrência Pública n. 24.001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38815/2019-91 - Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

A QGMB CONSULTORIA LTDA, com sede à Rua Moreira Cesar, 46 / Sala 204 – Bairro Gutierrez – Belo Horizonte- MG, CEP 30441-155, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.525.347/0001-74, neste ato, representada por seu Diretor, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

Pedido de esclarecimento 01: no item 4.4.1.3. há a seguinte redação: "*Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente referente a empresa e aos Responsáveis Técnicos.*". Gostaríamos de saber a quais entidades profissionais o item objetivamente se refere.

O quadro técnico é de responsabilidade da empresa, conforme o item 9.6.1. do Edital. Desta forma, os profissionais integrantes da equipe que possuam conselho de classe devem apresentar seu registro.

Pedido de esclarecimento 02: no Anexo I – Projeto Básico, encontramos as seguintes redações:

“– Será apresentada na tela a tabela de fracionamento de 15, 30, 60, 90 e 120 minutos e com seus respectivos valores para que o usuário selecione o que for de seu interesse, além de permitir a compra de crédito com opção de ativação e desativação para que o usuário possa utilizar os tíquetes virtuais com cobrança apenas pelo efetivo tempo de uso.”.

E também a seguinte redação:

“Todo os usuários do sistema terão opções de fracionamento de tíquetes de 15 em 15 minutos. SOMENTE OS USUÁRIOS DOS APLICATIVOS DE CELULAR (APP) TERÃO A OPÇÃO DE TARIFAS FRACIONADAS POR MINUTO COM A GERAÇÃO DE TÍQUETES ATRAVÉS DE MECANISMO TIPO “ATIVAR/DESATIVAR”, PERMITINDO O PAGAMENTO FRACIONADO POR MINUTO CONFORME O TEMPO TRANSCORRIDO ENTRE A ATIVAÇÃO E A DESATIVAÇÃO DO TÍQUETE.”

Perguntamos:

O usuário do APP poderá ativar e desativar o seu bilhete, fracionado por minuto, quantas vezes ele desejar? Um minuto poderá ser fracionado em segundos? Como assegurar que esta ativação/desativação não será efetuada em função da presença/ausência do monitoramento/fiscalização? Um crédito fracionado que tenha uma fração desativada e não utilizada gerará estorno em alguma hipótese? Em caso afirmativo, lembramos que isso implicaria em custos adicionais no caso de a modalidade de pagamento for cartão, possivelmente inviabilizando financeiramente a operação, uma vez que os custos de operação das operadoras são formados por uma parcela fixa por operação, adicionada por uma porcentagem do valor comprado.

- Após desativado, o usuário não poderá reativar na mesma vaga
- Não

- Em razão do respondido no item (i)
- O crédito fracionado não permite saldo remanescente, que não ocorre em nenhuma hipótese.

Na modalidade ativação e desativação, o usuário não preestabelece o tempo de uso da vaga, ficando esta limitada ao tempo máximo previsto no edital. Deste modo, quando desativado o usuário paga somente o valor pelo tempo de permanência.

Pedido de esclarecimento 03: no Anexo I – Projeto Básico, encontramos a seguinte redação, acerca das obrigações da futura CONCESSIONÁRIA:

“Implantar o Sistema de Estacionamento Rotativo eletrônico, cumprindo o cronograma estabelecido no Projeto Básico.”

Perguntamos: É possível, mediante pedido fundamentado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, adiantar-se o cronograma de implantação da segunda fase, de forma a fazê-la concomitante à primeira e respeitando seu prazo (120 dias após a emissão da Ordem de Serviço)? O início da segunda etapa de implantação carecerá de nova Ordem de Serviço? A postergação ou supressão da segunda etapa de implantação será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato?

- Sim
- Sim
- Não

Pedido de esclarecimento 04: Sabemos da relação positiva entre fiscalização e taxa de obediência em sistemas públicos de estacionamento rotativo. Perguntamos se há estabelecida alguma meta de execução de atos administrativos em relação ao número de ocorrências de desrespeito do estacionamento rotativo verificadas pelo sistema, e se, em se verificando uma queda da taxa de respeito concomitante a um baixo índice da lavra de multas ou advertências em relação ao desrespeito registrado será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?

O desrespeito gera infração ao Código de Trânsito, o que torna passível de aplicação de penalidade pecuniária e administrativa, não havendo metas estabelecidas no que se refere a quantidade de atos administrativos.

Identificados aspectos que resultem em desequilíbrio da concessão, poderá ser solicitado a análise do reequilíbrio econômico.

Pedido de esclarecimento 05: Quais as modalidades de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?

As modalidades de reequilíbrio se darão via solicitação por processo administrativo.

Pedido de esclarecimento 06: O item 4.4.1. do Edital diz que: o Licitante deverá “Apresentar comprovação de aptidão (Atestado(os) de Capacidade técnica) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

4.4.1.1.1 A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito

público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

4.4.1.2. Apresentar comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação.

4.4.1.3. Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente referente a empresa e aos Responsáveis Técnicos.

4.4.1.4. Considera-se atividade pertinente, em características compatíveis, qualquer atividade referente a implantação, operação, manutenção e gerenciamento de um sistema de mobilidade no controle de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos.”

Pergunta-se: Qual tamanho, prazo e tecnologia mínima para se caracterizar uma “atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos” um atestado deve comprovar?

Não se faz necessário apresentar no atestado de capacidade técnica o quantitativo, prazo e a tecnologia mínima, deve-se constar do atestado o registro de serviço compatível ao que está sendo exigido no Edital.

Pedido de esclarecimento 07: no Anexo I – Projeto Básico, encontramos a seguinte redação, acerca da outorga a ser paga pela futura CONCESSIONÁRIA:

“O PERCENTUAL MÍNIMO DE OUTORGA ACEITO PELA CONCEDENTE SERÁ DE 18% (DEZOITO POR CENTO) DA RECEITA LÍQUIDA EFETIVA, mediante implantação, operação e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico, pela CONTRATADA, durante o período da CONCESSÃO para até 4.261 (quatro mil, duzentas e sessenta e uma) vagas de estacionamento rotativo pago, observando um número mínimo de 2.229 (duas mil, duzentas e vinte nove) vagas para contratação inicial.

O LICITANTE VENCEDOR PAGARÁ A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DA OUTORGA, EM ÚNICA PARCELA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, O EQUIVALENTE A 3% (TRÊS POR CENTO) DA RECEITA BRUTA ESTIMADA NESTE PROJETO.”

Perguntamos: os 3% da receita bruta estimada pagos à título de antecipação, e obrigatórios para a assinatura do contrato, fazem parte da outorga percentual sobre a receita líquida efetiva e serão descontados, ou trata-se de uma outorga adicional? Em caso de uma eventual alteração no número de vagas definidas, ou a verificação ao longo do contrato de uma taxa de obediência consideravelmente abaixo do esperado, resultando em uma arrecadação abaixo da projetada, parte desta outorga antecipada será restituída?

- **Não será descontado da receita líquida efetiva, trata-se de uma outorga onerosa fixa.**
- **Não há restituição da outorga, caso haja desequilíbrio na concessão, poderá ser solicitado reequilíbrio.**

Adrian Batista
Sócio-Diretor